

§ 1º - Deverão ser atendidos, prioritariamente, os projetos em andamento, com continuidade prevista no exercício de 2021, e as despesas para conservação do patrimônio público, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 45 da LRF.

§ 2º - Caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja aprovada em tempo hábil, deverá ser observado o Projeto de Lei Estadual nº 2.397/2020.

**Art. 6º** - As Empresas Estatais não Dependentes elaborarão seus orçamentos de investimento, segundo o conceito de equilíbrio orçamentário, entre receita e despesa.

**Art. 7º** - Para observância do disposto no art. 6º serão definidos limites para as despesas a serem detalhadas na Proposta Orçamentária dos órgãos e entidades, respeitando os limites da meta fiscal da LDO e orientada à redução do déficit orçamentário com o menor impacto possível à manutenção das atividades essenciais e prioritárias dos órgãos e entidades, com foco no atendimento às demandas da sociedade.

**Parágrafo Único** - O limite de despesas relacionadas à recursos próprios das Unidades Orçamentárias estará vinculado à receita informada pela Unidade, na forma do art. 13.

**Art. 8º** - As Unidades Orçamentárias da Administração Estadual que, em seu planejamento para 2021, pretendam incluir nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, despesas adicionais de pessoal decorrentes da realização de concursos, do ingresso de pessoal já selecionado, da continuidade da implantação de planos de cargos e salários, entre outros, deverão encaminhar à SECCG os demonstrativos do impacto desses aumentos e parecer autorizativo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal - CARRF.

§ 1º - Os demonstrativos de que trata o caput deste artigo subsidiarão o dimensionamento dos limites das despesas de pessoal por UO, a ser elaborado pela SECCG.

§ 2º - Quando os aumentos propostos decorrerem de disposições legais, os Órgãos e Entidades deverão especificar os atos que os instituíram.

## SEÇÃO II - DO DETALHAMENTO DAS RECEITAS

**Art. 9º** - As Secretarias de Estado e Entidades da Administração Indireta que desenvolvam programas que tenham base em concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, as estimativas regionalizadas dos efeitos desses benefícios.

**Parágrafo Único** - A SEFAZ deverá consolidar as informações e dados de que trata o caput deste artigo e encaminhar demonstrativo consolidado à SECCG.

**Art. 10** - A SEFAZ deverá detalhar no SIPLAG, de acordo com o cronograma, as estimativas de receita de origem tributária, as provenientes de transferências, operações de crédito, de royalties e demais receitas do Tesouro para os exercícios de 2021 a 2024 acompanhadas de metodologia e memória de cálculo, assim como a respectiva legislação.

**Art. 11** - As Unidades Orçamentárias que possuam recursos próprios, bem como as que recebam recursos através de operações de crédito e convênios, deverão detalhar no SIPLAG, as estimativas das suas receitas para os exercícios de 2021 a 2024, acompanhadas de metodologia e memória de cálculo.

§ 1º - As receitas provenientes de convênios previstas para o período de 2021 a 2024 serão cadastradas, através de submódulo próprio do SIPLAG, discriminando o valor, o cronograma de desembolso previsto e a contrapartida necessária.

§ 2º - Deverá ser garantida a contrapartida dos recursos no detalhamento da despesa para os Convênios cadastrados.

**Art. 12** - Para inclusão de receitas intraorçamentárias (Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas), deverão ser informados quais os Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social que tem como contrapartida o lançamento de despesa no âmbito da mesma esfera de governo.

**Parágrafo Único** - As despesas intraorçamentárias (representadas pela modalidade de aplicação 91) serão consignadas na lei orçamentária anual quando os valores forem equivalentes aos lançamentos das receitas intraorçamentárias. Caso contrário, compete à SECCG promover os ajustes necessários.

## SEÇÃO III - DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DETALHADO

**Art. 13** - O Planejamento Orçamentário Detalhado - POD será submetido pelos órgãos e entidades setoriais através de formulário eletrônico e deverá conter detalhamento da despesa em nível de desagregação suficiente para identificação do insumo necessário para viabilização da atividade, iniciativa ou projeto.

§ 1º - Para consecução dos objetivos do caput, cada despesa detalhada pela setorial conterá a seguinte composição mínima:

I - Unidade de Planejamento;

II - Unidade Orçamentária;

III - Programa de Trabalho;

IV - Fonte de Recursos;

V - Natureza da despesa no nível de subelemento;

VI - Item unitário da despesa;

VII - Informações complementares.

§ 2º - Ficam dispensadas do detalhamento acima as despesas do grupo de gastos L3 e L9, quais sejam, aquelas relativas a transferências constitucionais aos municípios, amortização e encargo da dívida, custos e precatórios judiciais, serviços financeiros, restituição de indébitos e outros encargos gerais do estado.

§ 3º - Para as despesas previstas no § 2º, a composição do POD terá a mesma estrutura prevista no art. 18.

**Art. 14** - Os limites para detalhamento da despesa, previstos no art. 8º, serão disponibilizados às Unidades Orçamentárias, em caráter preliminar, na fase de elaboração do POD, por despesa, considerando critérios de projeção para cada tipo de despesa, de acordo com a metodologia adotada.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias poderão requerer, justificadamente, remanejamento de limites entre as despesas durante a etapa de elaboração do POD, sem alterar o valor global disponível no grupo de gastos.

§ 2º - O limite previsto no caput pode sofrer variação entre a etapa de elaboração do POD e da Formalização da Previsão da Despesa no SIPLAG, em caso de alterações no detalhamento das receitas, casos em que a Unidade será informada pelo Órgão Central quanto à necessidade de ajustes no POD.

**Art. 15** - Os projetos de investimento apresentados no POD devem integrar o Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo art. 9º do Decreto nº 46.666, de 20 de maio de 2019, na forma estabelecida em ato próprio da SECCG.

§ 1º - Os projetos de investimento que não forem submetidos ao Plano de Investimentos ou aqueles cujo conteúdo não forem complementados ou esclarecidos em tempo hábil ao cumprimento do cronograma, não integrarão a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 2º - Os projetos de investimentos integrantes do Plano de Investimentos serão objeto de análise de riscos, sob o prisma da viabilidade de implementação, viabilidade orçamentária-financeira e impacto futuro no equilíbrio fiscal.

## SEÇÃO III - DA COMPLEMENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DO DETALHAMENTO DA DESPESA

**Art. 16** - Os dados do Planejamento Orçamentário Detalhado dos órgãos e entidades setoriais serão imputados de forma automatizada no SIPLAG pelo órgão central de planejamento e orçamento.

**Parágrafo Único** - Serão remetidos os dados referentes à estrutura do Projeto de Lei Orçamentária Anual, no nível de detalhamento abaixo descrito:

I - Unidade Orçamentária;

II - Programa de Trabalho;

III - Fonte de Recursos;

IV - Natureza da despesa no nível de elemento.

**Art. 17** - Os órgãos e entidades setoriais, por meio de seus pontos focais cadastrados no SIPLAG para a Elaboração da LOA 2021, terão prazo estabelecido em ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento para realizar as etapas abaixo descritas:

I - Regionalização das despesas;

II - Identificação de Usos;

III - Validação dos dados finais de detalhamento da despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades setoriais não poderão alterar os valores e distribuição das despesas nesta etapa de elaboração, somente sendo possível tais requerimentos na fase de Planejamento Orçamentário Detalhado.

§ 2º - A regionalização da despesa na Proposta Orçamentária deverá ser compatível com a regionalização das metas propostas na revisão do Plano Plurianual 2020-2023.

**Art. 18** - Os órgãos e entidades setoriais que não validarem os dados finais de detalhamento da despesa no prazo estabelecido pelo órgão central terão reconhecida sua validação tácita.

## SEÇÃO IV - DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 19** - O órgão central de planejamento e orçamento consolidará a proposta orçamentária, realizando os ajustes necessários para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observando a Lei de Diretrizes Orçamentária, todo o disposto no presente Decreto e as demais legislações pertinentes.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - A programação do PPA 2020-2023 e a Proposta Orçamentária referente aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2021, serão processadas por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, nos respectivos Submódulos de Elaboração/Revisão do PPA e de Elaboração da LOA.

**Art. 21** - Os projetos de lei da Revisão do PPA 2020-2023 e da Proposta Orçamentária para 2021, a serem encaminhadas pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, serão coordenadas, supervisionadas e consolidadas pela SECCG, obedecendo aos cronogramas de eventos definidos mediante Resoluções específicas.

**Art. 22** - As Unidades de Planejamento as quais se vinculavam as ações orçamentárias no âmbito das UOs do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM, do Fundo Estadual de Investimentos e ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, deverão absorver as ações orçamentárias às extintas UOs vinculadas, promover sua revisão na forma do Capítulo II e as respectivas programações orçamentárias, na forma do Capítulo III.

**Art. 23** - Fica delegada competência à SECCG para, através de ato próprio, baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à revisão da programação do PPA 2020-2023 e à elaboração da Proposta Orçamentária dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2021.

**Art. 24** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2252905

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS DE 21 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto de 16/03/2020, publicado no D.O. de 17/03/2020, que designou a Subsecretária Geral, **MAYRA SOUSA SILVA SANTOS**, ID Funcional nº 5102984-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

**NOMEAR LUANNA SANTOS CARIRI**, ID FUNCIONAL Nº 5106912-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo SA, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Cassio Rodrigues Barreiros, ID Funcional nº 5079225-3.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 25 de maio de 2020, **LUANA CARNEIRO BRANDÃO**, ID FUNCIONAL Nº 4387498-3, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, do cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040073/000081/2020.

**EXONERAR**, a pedido, **AIRES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5000386-0, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, do cargo em comissão de Auditor-Fiscal Chefe Especializada, símbolo DAS-9, da Auditoria-Fiscal Especializada em Eventos e Leião, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000418/2020.

**NOMEAR LUIS AUGUSTO DAMASCENO MELO**, ID FUNCIONAL Nº 5648599, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Es-

tado de Saúde, anteriormente ocupado por Iran Pires Aguiar, ID Funcional nº 5098188-9. Processo nº SEI-080002/001075/2020.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 19 de maio de 2020, publicado no D.O. de 20/05/2020, que nomeou **JOÃO BATISTA FERREIRA DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Iran Pires Aguiar, ID Funcional nº 5098188-9, por não ter tomado posse dentro do prazo legal. Processo nº SEI-080002/001075/2020.

**NOMEAR RICARDO CAVALCANTI RIBEIRO** para exercer, com validade a contar de 20 de maio de 2020, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Regulação e Unidades Próprias, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Renata Carnevale Carneiro Chermont de Miranda, ID Funcional nº 615248-1. Processo nº SEI-080002/001077/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 20 de maio de 2020, **ANNA TEREZA MIRANDA SOARES DE MOURA**, ID FUNCIONAL Nº 3155883-6, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/010931/2020.

**NOMEAR ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI** para exercer, com validade a contar de 20 de maio de 2020, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Anna Tereza Miranda Soares de Moura, ID Funcional nº 3155883-6. Processo nº SEI-080002/001077/2020.

**NOMEAR RAFAEL LUIZ MORAIS DE SOUZA BANDEIRA** para exercer, com validade a contar de 20 de maio de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Ana Cristina dos Santos Lobão, ID Funcional nº 2536427-8. Processo nº SEI-080002/001073/2020.

**NOMEAR VIVIANE ALEXANDRE DA SILVA** para exercer, com validade a contar de 21 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Comunicação, Design e Eventos, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Paula Fiorito de Campos Ferreira, ID Funcional nº 5097781-4. Processo nº SEI-080002/001081/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 20 de maio de 2020, **PAULA FIORITO DE CAMPOS FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5097781-4, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Comunicação, Design e Eventos, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001065/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 20 de maio de 2020, **WANDERLEY DA CRUZ AMARAL**, ID FUNCIONAL Nº 2561116-0, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001075/2020.

**NOMEAR MARCUS VINICIUS DA SILVA COIMBRA** para exercer, com validade a contar de 20 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Wanderley da Cruz Amaral, ID Funcional nº 2561116-0. Processo nº SEI-080002/001075/2020.

**EXONERAR LUIS AUGUSTO DAMASCENO MELO**, ID FUNCIONAL Nº 5648599, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001075/2020.

**NOMEAR FLAVIO MARQUES DE CARVALHO** para exercer, com validade a contar de 20 de maio de 2020, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Auditoria Geral da SES, da Subsecretaria de Controladoria Geral da SES, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Lauriceia Gomes da Silva, ID Funcional nº 2561105-4. Processo nº SEI-080002/001075/2020.

**NOMEAR FÁBIO DE SÁ ROMEU**, Coronel PM, ID Funcional 2415365-6, para exercer, com validade a contar de 20 de março de 2020, o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, da Diretoria Geral de Apoio Logístico - DGAL, da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por Jomar Fernando da Silva, ID Funcional nº 2419484-0. Processo nº E-35/073/130/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 18 de março de 2020, **FERNANDA LUCIA MORAES DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 2414445-2, Coronel PM, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, da Diretoria Geral de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Processo nº E-35/073/122/2020.

Id: 2252919

## Despachos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 21 DE MAIO DE 2020

**PROCESSO Nº SEI-39/002/002358/2019 - AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 35.135, de 07 de abril de 2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 41.038, de 29 de novembro de 2007, o pagamento de Gratificação por Atividade Aérea - GAA, ao TEN. CEL. PM. Marcelo de Carvalho Mendes, Id. Funcional nº 2449763-0, Piloto Comercial de Helicóptero, lotado no GSI.

Id: 2252914

## Vice Governadoria do Estado

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5866 DE 19 DE MAIO DE 2020

**DESIGNA FISCAL SUPLENTE PARA ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 030/20.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-160160/000082/2020, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designada a servidora GILCILENE DE CARVALHO LIMA, Assistente Técnico de Identificação Civil, Id. Funcional nº 5028377-4, em substituição à servidora Simone Silveira de Araújo Adan, ID 5028579-3, como suplente do Convênio nº 030/20 firmado com o Município de São João da Barra.